



170201

Projeto de Lei 041/2017
De 11 de setembro de 2017

= AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA
AQUICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.=

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou zona de expansão urbana, assentamentos, pescadores artesanais ou profissionais e quilombolas, localizados no Município de General Câmara.

Art. 3º Após o pedido de inclusão no Programa, pelo agricultor, será realizada vistoria em sua propriedade pela EMATER/RS-ASCAR, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, para atestar viabilidade da inclusão do agricultor.

Art. 4º Para promover ações de apoio e incentivo a atividade da Piscicultura, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos, os produtores incluídos no programa poderão ter isenções fiscais para atividades de Piscicultura e construção de Açudes para Piscicultura

Art. 5º Os Piscicultores cadastrados terão prioridade no cronograma de agendamento de máquinas na Secretaria de Agricultura, sendo que a quantidade de horas deverá estar previsto no relatório técnico.

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

1º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMAGRO.

2º - No ato da aprovação da inscrição, o beneficiário ficará automaticamente enquadrado como Piscicultura e/ou Aqüicultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 11 de setembro de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: contato@generalcamara.com





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 041/2017 de 05 /09/2017 que visa CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR.

Tem este Projeto de Lei a finalidade de criar em nosso Município o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar bem como prioridade no cronograma de atendimento pela patrulha agrícola da Prefeitura Municipal e isentar os beneficiários do programa das taxas de Licenciamento Ambiental específicas para tal atividade, promovendo ações de apoio e incentivo da piscicultura, destinado a construção de Tanques de Piscicultura, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante este projeto.

A inscrição e definição dos agricultores a serem beneficiados, será de competência de comitê gestor, que será composto por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMAGRO

Em forma de incentivo aos produtores, a EMATER/RSASCAR e a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área de Piscicultura e toda a assistência técnica ao agricultor, durante todo o período do programa.

Com estas colocações, pode se concluir da grande importância do projeto para o desenvolvimento da agricultura familiar em nosso município.

Roga-se que a matéria seja discutida em regime de URGÊNCIA, pois para melhor desenvolvimento do programa a atividade de piscicultura deve começar em setembro, e para conseguir benefícios nos Bancos é necessário a Licença Ambiental.

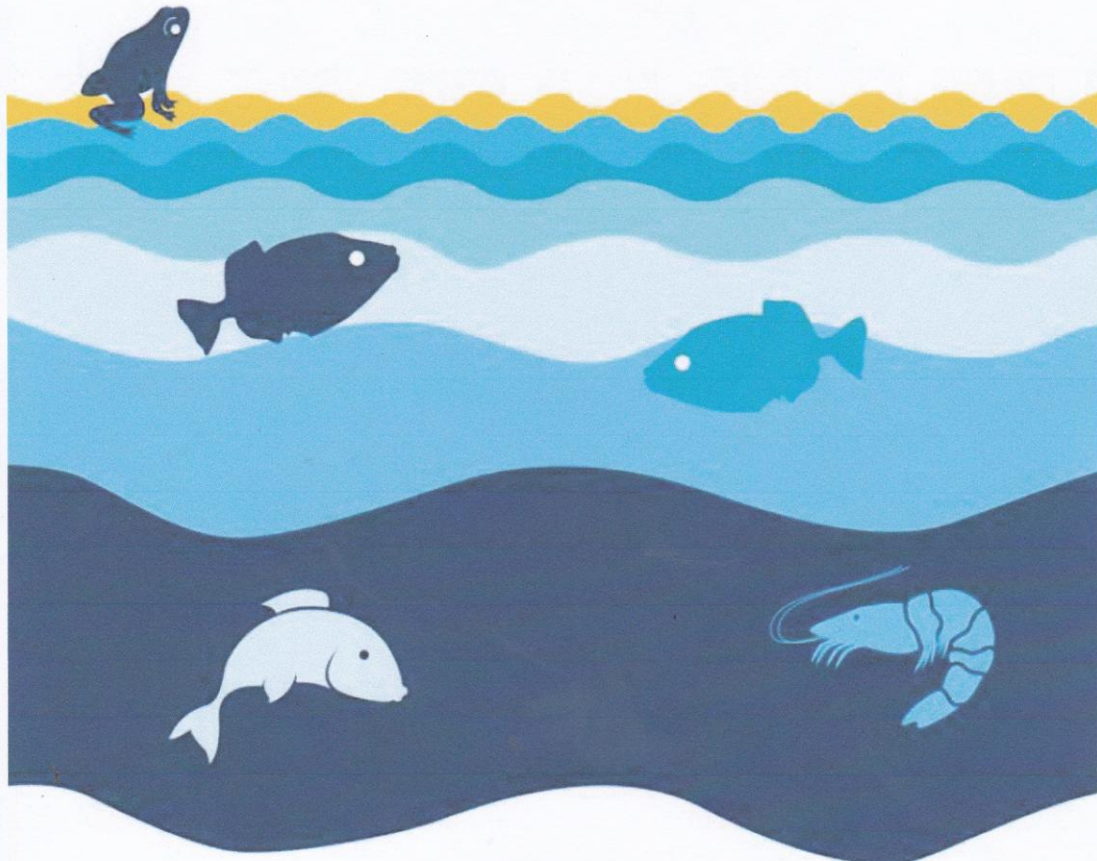
Encaminhamos anexo o Programa Municipal de Aqüicultura.

Portanto, solicito aos demais pares desta Casa Legislativa a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

General Câmara, 11 de setembro de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito de General Câmara

PROGRAMA MUNICIPAL DE PISCICULTURA



 EMATER/RS  ASCAR


GOVERNO MUNICIPAL DE
General Câmara
ALMORÇADA 2013/2017
Construindo uma nova história

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA**

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

APRESENTAÇÃO

A rápida expansão da aqüicultura no Brasil nos últimos anos, a uma taxa de 15 p.100 a.a., vem sendo considerada como uma das melhores alternativas para diminuir a pressão da pesca sobre os estoques pesqueiros naturais, como também para reduzir os impactos negativos que a exploração pesqueira indiscriminada pode causar nos ecossistemas aquáticos (Rotta e Queiroz, 2003).

O Brasil reúne condições extremamente favoráveis à piscicultura. Além do grande potencial de mercado, o país conta com clima favorável, boa disponibilidade de áreas, grandes safras de grãos (soja, milho, trigo, entre outros que geram matérias primas para rações animais) e invejável potencial hídrico. (Bozano, 2002; Kubitzka, 2003).

Rotta e Queiroz (2003) enfatizam que a piscicultura em tanques rede é uma técnica relativamente barata e simples, quando comparada à piscicultura tradicional em viveiros de terra, pois possibilita a utilização de ampla variedade de ambiente aquático. No Brasil, a despeito do grande potencial representado pelos seis milhões de hectares de águas represadas nos açudes, a produção comercial de peixes em tanques rede está apenas começando e num futuro próximo poderá tornar o país um dos maiores produtores mundiais.

O cultivo em tanques escavados envolve técnicas simples e custo relativamente acessível a pequenos produtores. Entretanto, as informações técnicas e econômicas relativas a esses cultivos, ainda não estão amplamente difundidas no meio rural, necessitando de intervenção do poder público através de apoio técnico e financeiro, com o programa municipal de piscicultura, principalmente para os agricultores familiares. A diversificação agropecuária para a mão de obra familiar, alavanca melhoramento na qualidade de vida, pela geração de renda com a piscicultura, que é uma atividade de altíssimo potencial de rentabilidade por unidade de áreas (hectares).

O município de General Câmara/RS possui elevada quantidade e qualidade de mananciais, além de suas divisas territoriais leste e oeste, serem os rios Taquari e Jacuí. Também possui micro clima favorável para a piscicultura, por estar localizado na depressão central do RS, onde temos maior calor e umidade, como também invernos mais curtos, do que no restante do estado.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Apoiar o Programa Municipal de Piscicultura no município de General Câmara - RS, comprometendo-se juntamente com a EMATER/RS, para que seja realizada a viabilização e qualificação da produção, formação técnica e gerencial dos beneficiários para a adoção de uma matriz produtiva de menor impacto ao capital humano e ambiental objetivando promover o desenvolvimento do município e a melhoria da renda e qualidade de vida das populações diretamente envolvidas.

Objetivos Específicos

- Implantar no município a Lei que Autoriza criar o programa;
- Cadastrar as atividades e os agricultores envolvidos;
- Promover assistência técnica e extensão rural e social
- Licenciar projetos de piscicultura e construção de açudes de acordo com a legislação ambiental vigente;
- Incrementar a renda familiar;
- Promover fiscalização;
- Proteger áreas de ocorrência de ecossistemas passíveis de serem protegidas;
- Promover educação ambiental;

Organização Institucional

As instâncias de gestão do Programa são: a Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, EMATER/ RS-ASCAR, COMAGRO – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Piscicultores cadastrados.

Abaixo, descrevem-se as responsabilidades de cada um dos segmentos envolvidos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

- I - Capacitar os técnicos da secretaria da agricultura;
- II – Divulgar e fomentar o programa nas comunidades rurais;
- III - Cadastrar os agricultores com potencial para piscicultura;
- IV – Motivar, estimular e capacitar junto com a EMATER/RS-ASCAR os agricultores interessados em piscicultura;
- V - Coordenar a execução das obras de construção de açudes;
- VI - Acompanhar a execução e a instalação de obras e equipamentos;
- VII - Executar as obras nas propriedades rurais, de acordo com projeto técnico elaborado pelos técnicos da Emater/RS-ASCAR;
- VIII - Prestar contas ao Departamento de Meio Ambiente do andamento das obras e do programa no município;
- IX - Apoiar os agricultores nos processos de licenciamento ambiental, facilitando a implantação dos projetos;
- X - Prestar apoio ao planejamento anual do programa.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- I- Interdisciplinar no trato das questões ambientais;
- II - Colaborar com os estudos e elaboração do programa;
- III- Acompanhar a execução das obras;
- IV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na Fase prévia, instalação e operação que possa comprometer a qualidade do Meio Ambiente;
- V – Elaborar projetos técnicos para o Licenciamento Ambiental da Atividade de Piscicultura;
- VI – Prestar apoio ao planejamento anual do programa.

EMATER/ RS-ASCAR.

- I - Capacitar os seus técnicos, da secretaria da agricultura, Secretaria de meio ambiente e de outras instituições e empresas para o desenvolvimento do programa;
- II - Divulgar o programa nas comunidades rurais;
- III - Cadastrar os agricultores com potencial para a piscicultura de comum acordo com a Secretaria da agricultura e Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - Elaborar projetos técnicos de construção de açudes;
- V – Motivar, estimular e capacitar os agricultores interessados em piscicultura;
- VI - Acompanhar a execução e a instalação de obras e equipamentos;
- VII – Prestar assistência técnica e extensão rural e social aos beneficiários do programa;
- VII - Auxiliar a Secretaria Municipal da Agricultura no acompanhamento das ações do programa;
- VIII – Coparticipar no planejamento anual do programa.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO: AGRICULTOR

- I – proprietário de área rural ou em zona de expansão urbana;
- II – Sua propriedade ter no máximo 02 hectares de área alagada por matrícula;
- III – Comparecer no mínimo 80% dos cursos e atividades promovidas pelo programa;

- IV – Não ter inadimplência de prestação de serviço na patrulha agrícola da Prefeitura municipal;
- V – Executar todas as recomendações técnicas da ATERS (Assistência Técnica e extensão rural e social);
- VI – Seguir todas as condições e Restrições descritas em sua Licença Ambiental.

Operacionalização do Programa

Neste item, relaciona-se de que forma o programa acontecerá para que tenha êxito e como proceder, quais as metodologias e as atribuições de cada instituição citada na Organização Institucional, desde a capacitação, passando pela construção de açudes, até a atividade de Piscicultura.

CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES

Para a capacitação de agricultores, serão usadas as metodologias mais comuns do trabalho de extensão rural como: reunião técnica, excursão, dia de campo, reunião com demonstração de método, seminário, cursos e outros. Os agricultores devem ter no mínimo 80% de frequência nos cursos anuais, com pena de ser descadastrado do programa.

INCLUSÃO NO PROGRAMA DE PISCICULTURA

Sistemática para a inclusão do proprietário no programa de piscicultura (sem construção de açude)

I - O agricultor se cadastra na Secretaria Municipal da Agricultura ou EMATER/RS-ASCAR, para ser incluído no programa.

II - A Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente e EMATER/RS-ASCAR realizará curso com palestras, para explicar as responsabilidades e Leis de todos os segmentos envolvendo a piscicultura;

III- A EMATER/RS-ASCAR efetua a seleção dos agricultores e encaminha à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a lista de nomes dos selecionados para a elaboração do Licenciamento Ambiental Simplificado para atividade de Piscicultura.

IV - O departamento de Meio Ambiente analisa e emite a Licença de Operação para a execução da atividade;

f) O técnico da EMATER/RS-ASCAR ou Secretaria Municipal de Agricultura acompanha a instalação dos tanques-rede;

g) A EMATER/RS-ASCAR em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente fiscalizarão e orientarão os produtores na continuidade do projeto.

CONSTRUÇÃO DE AÇUDE PARA PSICULTURA

A sistemática da construção de açudes:

I - O agricultor se cadastra na Secretaria Municipal da Agricultura ou EMATER/RS-ASCAR, para ser incluído no programa.

II - A Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente e EMATER/RS-ASCAR realizara curso com palestras, para explicar as responsabilidades e Leis de todos os segmentos envolvendo a Piscicultura

III - A EMATER/RS-ASCAR efetua a seleção dos agricultores e encaminha à Secretaria Municipal da Agricultura a lista de nomes dos selecionados;

IV - A EMATER/RS-ASCAR realizara a elaboração dos projetos de construção dos açudes em três vias iguais: uma para a EMATER, uma para secretaria de Meio Ambiente e uma para o Agricultor;

V - O departamento de Meio Ambiente analisa o projeto e emite uma Licença de Instalação quanto a execução do empreendimento.

VI - O agricultor acompanha a execução da obra disponibilizando mão-de-obra e material necessário.

VII - O técnico da EMATER/RS-ASCAR ou Secretaria Municipal de Agricultura acompanha a execução da obra.

VIII - O técnico da EMATER/RS-ASCAR ou Secretaria Municipal de Agricultura avalia a conclusão da obra do micro açude e comunica a Secretaria de Meio Ambiente, atestando a sua execução conforme projeto, com no mínimo duas fotos (uma foto do local antes da obra e duas fotos depois da obra concluída, na mesma posição).

IX - Secretaria de Meio Ambiente realiza vistoria para atestar a execução do projeto;

X - Finaliza-se o programa de açudes. Obs: Os açudes deveram atender as especificações da Licença Ambiental

XI - O empreendedor entra a partir do item IV no processo para a inclusão no programa de piscicultura;

Gestão, acompanhamento e avaliação

O Programa será avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (COMAGRO), que ficará encarregado de analisar e monitorar a implantação das ações, articulando todas as instituições envolvidas, visando atendimento das medidas necessárias para se atingir os objetivos esperados.

Todas as medidas adotadas pelo gestor deverão ser apresentadas ao Conselho, para que este possa acompanhar e avaliar se o Plano de Desenvolvimento está sendo cumprido.

Descadastramento do agricultor

Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (COMAGRO) o descadastramento de produtores do Programa.

O pedido de descadastramento do produtor pode ser realizado através de requerimento assinado pelo agricultor ou através de ofício de qualquer membro gestor atestando a não conformidade de suas responsabilidades ou recomendações técnicas.

O Conselho após o descadastramento, enviará a Secretaria de Meio Ambiente, ofício para que seja encerrada a Linceça Ambiental do produtor.

Resultados esperados no 1º ano

Ação	Resultado
Número de famílias beneficiadas diretamente pelo projeto	30
Produção em toneladas de pescado	24
Hectares de viveiros escavados	07